



1.º DE REGISTRO CIVIL, 043
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 4
DOCUMENTO Nº 5114
SERVIÇÃO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PONTO DE CULTURA QUILOMBO DO SOPAPO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1º A Associação Ponto de Cultura Quilombo do Sopapo é uma pessoa jurídica de direito privado de natureza cultural, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

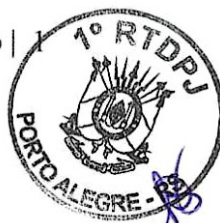
Art. 2º A Associação Ponto de Cultura Quilombo do Sopapo tem sede e foro na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Capivari, nº 602, bairro Cristal, CEP 90.810-070.

Art. 3º A Associação Ponto de Cultura Quilombo do Sopapo tem por objetivo a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social nas áreas de cultura, educação, comunicação, assistência social e economia solidária.

I – São objetivos culturais da Associação Ponto de Cultura Quilombo do Sopapo:

- a) promover a arte, a cultura e a comunicação de base comunitária, através das múltiplas linguagens estéticas, sendo um espaço de referência em acesso, formação e fruição cultural junto às comunidades socialmente vulneráveis, envolvendo especialmente os jovens;
- b) aprimoramento e difusão da produção cultural local;
- c) viabilização da expressão cultural dos grupos, núcleos e coletivos integrantes da Associação Ponto de Cultura Quilombo do Sopapo;
- d) participação em redes, coletivos, fóruns e outros espaços de incidência da política cultural em todos os níveis (local, estadual, regional, nacional e internacional);
- e) difundir as atividades dos grupos, núcleos e coletivos, tornando o Ponto de Cultura Quilombo do Sopapo uma referência, articulando redes e trocando experiências com outras iniciativas similares nas áreas da produção artístico cultural, do conhecimento livre, da comunicação comunitária e da Economia Solidária da Cultura, com base nos processos de educação popular;
- f) promover a preservação da cultura e manifestações populares, das mestras e mestres e o fortalecimento e difusão da pedagogia griô (tradição oral e conhecimentos ancestrais);
- g) fomentar, através da criação artística, a transversalidade entre linguagens estéticas e suas interfaces com as tecnologias;
- h) promover processos de educação em arte e cultura, integrando artistas e comunidade;
- i) difundir o Sopapo - *"instrumento musical de aproximadamente 110 cm de altura e 60 cm de diâmetro, dono de um grave absoluto, esculpido originalmente com tronco de árvore e couro animal, cavalo e gado preferencialmente. Elo de ancestralidade com a Mãe África, ritual de permanência, objeto de eternidade: 'sopapo', enquanto instrumento profano, exige apenas mãos para ser tocado. Enquanto instrumento sagrado, ligado ao Batuque gaúcho, exige apenas devoção das mesmas mãos*

Estatuto da Associação Ponto de Cultura Quilombo do Sopapo | 1





que faziam a carne de sal e ainda hoje fazem o carnaval" (Richard SERRARIA em *O Grande Tambor*, 2010) -, como elemento constituidor da cultura afro-brasileira e negro sul rio-grandense;

j) promover e valorizar a cultura do futebol de várzea enquanto manifestação popular, identitária e comunitária, por meio de ações que integrem linguagens artísticas, audiovisuais e educativas, destacando o fomento ao diálogo entre o esporte comunitário e outras expressões culturais populares.

II – São **objetivos sociais** da Associação Ponto de Cultura Quilombo do Sopapo:

- a) promover o acesso às tecnologias digitais e sociais de forma lúdica, viabilizando a utilização desta ferramenta para potencializar e integrar as diversas formas de expressões culturais;
- b) atuar na formação e capacitação da juventude e de segmentos em situação de vulnerabilidade social;
- c) fortalecimento e/ou recuperação dos vínculos de sociabilidade, especialmente entre a juventude e setores de maior vulnerabilidade social;
- d) promover a construção de identidades coletivas através da livre expressão cultural;
- e) fomentar a cultura de não violência, desenvolvendo ações com capacidade de mobilizar a comunidade, principalmente jovens e adolescentes, na construção de oportunidades que possibilitem alternativas de escolha ao envolvimento com a criminalidade e a violência, numa outra perspectiva de inserção social e de vida solidária;
- f) promover a convivência intergeracional através de processos artístico culturais de formação, criação, circulação e interação estética.

III – São **objetivos econômicos** do Ponto de Cultura Quilombo do Sopapo:

- a) desenvolvimento e acompanhamento a empreendimentos e iniciativas autossustentáveis, baseado nos princípios da Economia Solidária através de processos de incubação, assessoramento e atuação em redes;
- b) participação nas redes de Economia Solidária como forma de potencializar as iniciativas e incidir na formulação e implementação das políticas econômicas do país;
- c) qualificação em tecnologia da informação, autogestão, formação técnica permanente conforme a vocação dos núcleos e iniciativas;
- d) formação continuada, nos princípios da Economia Solidária, sobre a garantia de direitos, a igualdade de gênero, a igualdade étnico-racial, ambiental e sobre a própria produção cultural.

§1º A Associação Ponto de Cultura Quilombo do Sopapo, para os processos de base comunitária, realizará os seus objetivos de forma prioritária nas regiões Cristal e Cruzeiro do Orçamento Participativo de Porto Alegre.

§2º A Associação Ponto de Cultura Quilombo do Sopapo poderá desenvolver os seus objetivos nos âmbitos de abrangência local, regional, estadual, nacional e internacional.

Estatuto da Associação Ponto de Cultura Quilombo do Sopapo |





1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 6
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVIÇÃO

100

Art. 4º Na consecução de tais objetivos, a Associação Ponto de Cultura Quilombo do Sopapo poderá efetivar trabalhos de prestação de serviços culturais e nas áreas de comunicação, esporte, saúde, educação, atendimento social, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Art. 5º A Associação Ponto de Cultura Quilombo do Sopapo poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 6º O prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA

Art. 7º A fim de cumprir seus objetivos, a Associação Ponto de Cultura Quilombo do Sopapo se organizará através de Grupos, Coletivos, Núcleos - que integrarão a incubadora, os quais se regerão pelo Regimento Interno da entidade.

§1º Grupo: entende-se as comissões temporárias de trabalho (GT) formadas para discussão e encaminhamento de temas relevantes para a Associação Ponto de Cultura Quilombo do Sopapo, previamente definidas nas Assembleias Gerais, no Comitês de Núcleos e Coletivos ou pelo Conselho Gestor Comunitário.

§2º Núcleo: organização de trabalhadoras e trabalhadores, associados efetivos e em dia com suas obrigações estatutárias, com o objetivo de geração de trabalho e renda através da formação, expressão, acesso e prestação de serviços culturais e tendo como base os princípios da Economia Solidária, com duração por tempo indeterminado.

§3º Coletivo: grupo informal de artistas, produtores e agentes culturais com o objetivo de experimentação, interação estética, formação, vivência, pesquisa e expressão artística e cultural, com duração por tempo indeterminado, não havendo a obrigatoriedade de ser associado para integrar um coletivo; porém a constituição de um coletivo terá que ser de iniciativa de associados ou de Núcleos da Associação do Ponto de Cultura Ponto de Cultura Quilombo do Sopapo.

§4º Espaços de Atendimento Sociocultural: destinados à prestação de serviços socioculturais continuados e regulares às comunidades e territórios de atuação da Associação Ponto de Cultura Quilombo do Sopapo nas áreas de livro e literatura, inclusão digital, produção cultural, criação e formação artística, brinquedos e brincadeiras, museologia social e outros, deliberados pelo Comitê de Núcleos, Coletivos.

[Handwritten signature]





§5º Incubadora: entende-se o processo de internalização, articulação e fortalecimento dos Núcleos, constituídos enquanto empreendimentos econômicos solidários, regidos pelos princípios da Economia Solidária.

§6º A incubadora é parte indissociável da Associação Ponto de Cultura Quilombo do Sopapo e tem como objetivos:

- a) acompanhamento, formação, assessoria técnica e apoio à criação e fortalecimento de empreendimentos econômicos solidários;
- b) constituir espaços técnico-pedagógicos voltados para a qualificação dos empreendimentos econômicos solidários que constituem a Associação Ponto de Cultura Quilombo do Sopapo;
- c) promover o intercâmbio entre empreendimentos econômicos solidários.

§7º Os grupos, núcleos, coletivos e espaços de atendimento sociocultural poderão estabelecer de forma autônoma sua organização interna e planos de trabalho, conforme a natureza das linguagens artísticas e culturais que lhe dão base, respeitados o Estatuto Social.

§8º Os grupos, núcleos, coletivos e espaços de atendimento sociocultural são partes indissociáveis da Associação Ponto de Cultura Quilombo do Sopapo, cujo estatuto social reconhece e acata, com o compromisso de zelar pelos seus objetivos, organização interna e manutenção do patrimônio.

§9º Constituem também, como processos indissociáveis da Associação Ponto de Cultura Quilombo do Sopapo:

- a) os **processos artísticos**, propostos e coordenados por artista independente ou coletivo artístico, com o objetivo de desenvolvimento de uma linguagem estética, previamente aprovados pelo Comitê de Núcleos e Coletivos e pela Coordenação Executiva;
- b) as **residências artísticas**, propostas e coordenadas por artista independente ou núcleo artístico, com o objetivo de promover o intercâmbio de linguagens estéticas, conhecimentos e técnicas, previamente aprovados pelo Comitê de Núcleos e Coletivos e pela Coordenação Executiva.
- c) os **projetos, times e coletivos de praticantes de manifestações esportivas comunitárias**, como o futebol de várzea, capoeira e outros, com objetivo de experimentação, interação estética ou preservação de práticas esportivas identitárias, previamente aprovados pelo Comitê de Núcleos e Coletivos e pela Coordenação Executiva.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 8º O patrimônio da Associação Ponto de Cultura Quilombo do Sopapo será composto de:





- a) dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- b) auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) doações ou legados;
- d) produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- e) rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- f) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- g) usufruto que lhes forem conferidos;
- h) juros bancários e outras receitas de capital;
- i) valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- j) contribuição de seus associados.

Parágrafo único. As rendas da Associação Ponto de Cultura Quilombo do Sopapo somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objetivos e não distribuí, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução dos seus objetivos, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º A Associação Ponto de Cultura Quilombo do Sopapo tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, a Coordenação Executiva, o Conselho Gestor Comunitário, o Conselho Fiscal e o Comitê de Núcleos e Coletivos.

Art. 10 A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e em dia com as suas obrigações.

Art. 11 São atribuições da Assembleia Geral:

- I – eleger os membros da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II – elaborar, modificar e aprovar o Regimento Interno da Associação Ponto de Cultura Quilombo do Sopapo;
- III – deliberar sobre o orçamento anual e sobre o Programa de Trabalho elaborado pela Coordenação Executiva, ouvido previamente quanto àquele o Comitê de Núcleos e Coletivos e o Conselho Fiscal;
- IV – examinar o relatório da Coordenação Executiva e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V – deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação Ponto de Cultura Quilombo do Sopapo;
- VI – decidir sobre a reforma do presente Estatuto;



QUILOMBO DO SOPAPO



• SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
CIVIL E EMPRESAS DE PORTO ALEGRE
MONTADO E REGISTRADO NESTA
FOLHA

VII – deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação Ponto de Cultura Quilombo do Sopapo;

VIII – decidir sobre a extinção da Associação Ponto de Cultura Quilombo do Sopapo e o destino do patrimônio.

Art. 12 A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente no mês de janeiro de cada ano, quando convocada pelo coordenador geral, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

a) tomar conhecimento da dotação orçamentária, avaliação e planejamento do Programa de Trabalho para a Associação Ponto de Cultura Quilombo do Sopapo;

b) deliberar sobre o relatório apresentado pela Coordenação Executiva sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 13 A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I – pelo coordenador geral ou seu substituto legal;

II - pela Coordenação Executiva;

III - pelo Conselho Fiscal;

IV - por 1/3 de seus membros associados.

Art. 14 A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos da administração da Associação, podendo a mesma ser realizada por qualquer outro meio eficaz, inclusive digital.

§ 1º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Art. 15 A Coordenação Executiva é composta de:

I – Coordenador (a) geral;

II – Coordenador (a) geral adjunta;

III – Coordenador (a) administrativa;

IV – Coordenador (a) administrativa adjunta;

V – Coordenador (a) financeira;





SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
CÍVEL Nº 10 INTEGRANTE DO
QUILÔMETRO REGISTRADO NESTA
ERVENHA

VI – Coordenador (a) financeira adjunta.

Parágrafo único. O mandato dos integrantes da Coordenação Executiva será de três anos, permitida a reeleição por até dois mandatos na mesma função.

Art. 16 Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Coordenação Executiva, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Art. 17 Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Coordenação Executiva, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 18 Compete à Coordenação Executiva:

- I – elaborar, executar e acompanhar o programa anual de atividades, incluindo o programa de formação dos associados;
- II - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV - elaborar os regimentos internos a serem submetidos à Assembleia Geral;
- V - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no país como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum
- VI – autorizar a celebração de convênios, parcerias, contratos e acordos com entidades públicas ou privadas;

Art. 19 Compete ao coordenador geral:

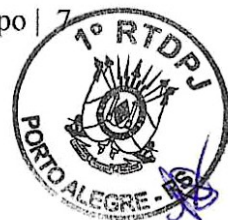
- I - representar a Associação Ponto de Cultura Quilombo do Sopapo judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III - convocar e presidir as reuniões da Coordenação Executiva;
- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- V - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação;
- VI – convocar e coordenar as reuniões do Conselho Gestor Comunitário.

Art. 20 Compete ao coordenador geral adjunto:

- I – colaborar com o coordenador geral no exercício de suas atribuições;
- II – substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 21 Compete ao coordenador administrativo:

- I - secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Coordenação Executiva e redigir atas;
- II - manter organizada a secretaria da Associação Ponto de Cultura Quilombo do Sopapo, com os respectivos livros, correspondências emitidas e recebidas, cadastro dos associados, relatórios e demais documentações.



QUILOMBO DO SOPAPO



Art. 22 Compete ao coordenador administrativo adjunto colaborar com o coordenador administrativo, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 23 Compete ao coordenador financeiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação Ponto de Cultura Quilombo do Sopapo, mantendo em dia a escrituração;

II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação Ponto de Cultura Quilombo do Sopapo;

III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação Ponto de Cultura Quilombo do Sopapo, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

VI - apresentar bimestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Coordenação Executiva, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

IX - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

XI - assinar, em conjunto com o coordenador geral, todos os cheques emitidos pela Associação Ponto de Cultura Quilombo do Sopapo bem como realizar, em conjunto com este, todas as movimentações bancárias da entidade.

Art. 24. Compete ao coordenador financeiro adjunto colaborar com o coordenador financeiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 25. A Associação Ponto de Cultura Quilombo do Sopapo na realização de sua prestação de contas sociais:

I - observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 26. O Conselho Gestor Comunitário é parte indissociável da Associação Ponto de Cultura Quilombo do Sopapo, de caráter propositivo, deliberativo, consultivo e fiscalizador, com o objetivo de promover o controle social, a gestão compartilhada e a integração com os processos sociais do território do Cristal e adjacências.



QUILOMBO DO SOPAPO



Art. 27. O Conselho Gestor Comunitário será formado por lideranças comunitárias e escolas da região do Cristal, bem como de representantes de entidades públicas e privadas e movimentos sociais de Porto Alegre e se reunirá mensalmente, mediante prévia convocação do coordenador geral ou seu substituto legal.

Art. 28. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) titulares e 01 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral, permitida a recondução.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Coordenação Executiva.

Art. 29. Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - acompanhar a Associação Ponto de Cultura Quilombo do Sopapo, apreciando e colaborando com a realização do Programa de Trabalho da entidade;
- II - examinar os documentos e livros de escrituração da entidade e examinar o balancete semestral apresentado pelo coordenador financeiro, opinando a respeito;
- III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Coordenação Executiva;
- IV - opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á no mínimo a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 31. Compete ao Comitê de Núcleos e Coletivos:

- I – Acompanhar a Associação Ponto de Cultura Quilombo do Sopapo, bem como realizar proposições para o alcance e aperfeiçoamento do Programa de Trabalho;
- II – Colaborar na gestão compartilhada da sede social.

Parágrafo único: O Comitê de Núcleos e Coletivos se reunirá semanalmente ou sempre que julgar necessário, devendo contar sempre com representação da Coordenação Executiva.

Art. 32. Qualquer associado efetivo e em dia com suas obrigações é parte legítima para propor a realização de projetos sociais e/ou culturais através da Associação Ponto de Cultura Quilombo do Sopapo, desde que atenda aos seguintes requisitos:

- I - Apresentação e aprovação da proposta detalhada e da fonte de fomento, se houver, no Comitê de Núcleos e Coletivos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do prazo de inscrição ou de realização da proposta;



QUILOMBO DO SOPAPO

- II - O associado deve responsabilizar-se como coordenador do projeto junto à Associação Ponto de Cultura Quilombo do Sopapo, formalizado através de Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado juntamente com o Coordenador Geral da associação;
- III - Zelar pelo estrito cumprimento aos dispositivos legais e do edital, convocatória, chamamento público ou similar a que a proposta esteja vinculada;
- IV - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos objetivos e metas da proposta, devidamente comprovados, e corresponsabilizar-se pela elaboração e entrega do relatório de cumprimento de objeto ou similar em estrita observância aos prazos do edital, convocatória, chamamento público ou similar a que a proposta esteja vinculada;
- V - Prever em propostas financiadas por fomento direto ou indireto recursos para custeio de despesas administrativas, contábeis e de manutenção da sede da Associação Ponto de Cultura Quilombo do Sopapo condizente com o porte e demandas das propostas;
- VI - O associado efetivo, proponente e coordenador de projetos sociais e/ou culturais, será solidariamente responsável por eventuais prejuízos causados à Associação Ponto de Cultura Quilombo do Sopapo por ausência ou reprovação total ou parcial de prestação de contas de projetos sociais e/ou culturais, podendo a Coordenação Executiva, ouvida a Assembleia Geral, mover ação regressiva.

§1º Os projetos sociais e/ou culturais apresentados por associados efetivos devem possuir alinhamento com a trajetória, missão e objetivos da Associação Ponto de Cultura Quilombo do Sopapo.

§2º É vedado ao associado efetivo coordenador do projeto o acesso e a movimentação direta de recursos financeiros de projetos sociais e/ou culturais depositadas em contas de titularidade da Associação Ponto de Cultura Quilombo do Sopapo, somente sendo permitida movimentação em conjunto com o Coordenador Financeiro da associação ou, em casos excepcionais, mediante procuração com poderes específicos e limitada.

§3º Compete à Coordenação Executiva o acompanhamento dos projetos sociais e/ou culturais em andamento sob a coordenação de um associado efetivo, devendo este comparecer às reuniões para tratar do projeto sempre que convocado e prestar as informações necessárias ao processo de monitoramento.

§4º Em caso de verificação de má gestão e irregularidades na execução de projetos sociais e/ou culturais, cabe à Coordenação Executiva atuar, a depender da gravidade da situação:

- a) Com advertência formal e solicitação de correção imediata das irregularidades;
- b) Com intervenção em casos graves, devendo a Coordenação Executiva assumir a coordenação do projeto, atuar para sanar irregularidades e aplicar as penalidades previstas no Estatuto Social, ouvida a Assembleia Geral convocada para tal fim.





§5º Os Núcleos, Coletivos e Espaços de Atendimento Sociocultural são partes legítimas para propor projetos sociais e/ou culturais devendo indicar o associado que assumirá a coordenação do projeto nos termos do artigo 32 e seguintes.

§6º A Associação Ponto de Cultura Quilombo do Sopapo priorizará a realização de projetos coletivos. Na impossibilidade de inscrição de mais de uma proposta em edital, convocatória, chamamento público ou similar, serão priorizados projetos de manutenção da ação sociocultural da Associação Ponto de Cultura Quilombo do Sopapo como um todo ou de associado, Núcleo, Coletivo ou Espaço de Atendimento sociocultural que tenha esse caráter.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. Os associados e coordenadores da Associação Ponto de Cultura Quilombo do Sopapo não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 34. A Associação Ponto de Cultura Quilombo do Sopapo é composta por número ilimitado de associados.

§1º A Associação Ponto de Cultura Quilombo do Sopapo será composto por pessoas de qualquer idade, de ambos os sexos, que sejam residentes em Porto Alegre ou no Estado do Rio Grande do Sul e aprovado pela Assembleia Geral, sem discriminação de raça, cor, opção religiosa, condição social, gênero e orientação sexual.

§2º A primeira Assembleia Geral da Associação Ponto de Cultura Quilombo do Sopapo, composta por seus fundadores, designará comissão para elaborar o regimento interno que conste:

- I – procedimentos para se associar à mesma, bem como dos direitos e obrigações dos associados;
- II – gestão da sede social e a participação nos Núcleos e Coletivos, inclusive na gestão do patrimônio comum e o específico a cada um;
- III – desfiliação, penalidades e outros assuntos relacionados aos associados.

Art. 35. O Conselho Fiscal elegerá seu coordenador na primeira reunião subsequente à escolha dos conselheiros.

Art. 36. Os cargos dos órgãos de administração da Associação Ponto de Cultura Quilombo do Sopapo não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 37. O *quorum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:



QUILOMBO DO SOPAPO



- a) alteração do Estatuto;
- b) alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) aprovação de tomada de empréstimos financeiros de qualquer valor;
- d) extinção da Associação.

Art. 38. Decidida a extinção da Associação Ponto de Cultura Quilombo do Sopapo, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênere, a critério da Assembleia Geral.

Art. 39. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 40. A Associação Ponto de Cultura Quilombo do Sopapo integra o Conselho Gestor da OSCIP Guayí, cujo estatuto social reconhece e acata.

Parágrafo único: A Associação Ponto de Cultura Quilombo do Sopapo poderá firmar com a OSCIP Guayí termos de cessão, parcerias e de colaboração para a realização de projetos e objetivos em comuns, aplicando as regras previstas no artigo 32 e seguintes, no que couber.

Art. 41. A Associação Ponto de Cultura Quilombo do Sopapo se orienta e contribui com a implementação da Política Nacional de Cultura Viva, instituída pela lei 13.018/2014 e da Política Estadual de Cultura Viva do Rio Grande do Sul, instituída pela lei 14.663/2014, e as regulamentações e legislações que lhes são pertinentes.

Art. 42. O Regimento Interno do Ponto de Cultura Quilombo do Sopapo regulará casos omissos no presente Estatuto Social, incluindo o encaminhamentos necessários à plena realização dos procedimentos de apresentação, execução e prestação de projetos por associados efetivos, Núcleos, Coletivos e Espaços de Atendimento Socioculturais previstos no artigo 32.

Art. 43. A Associação Ponto de Cultura Quilombo do Sopapo poderá designar, em Assembleia Geral, a função de Coordenador Pedagógico com as seguintes atribuições:

- I - Promover a elaboração, execução e acompanhamento do Programa Continuado de Formação dos seus associados, em mútua colaboração com o Comitê de Núcleos e Coletivos e a Coordenação Executiva;
- II - Promover a elaboração, a implementação e o plano de sustentabilidade do projeto de Escola de Arte e Cultura Comunitária da Associação Ponto de Cultura Quilombo do Sopapo;
- III - Coordenar a aplicação e o aprimoramento contínuo da Base Pedagógica Comum (BPC) da Associação Ponto de Cultura Quilombo do Sopapo;
- IV - Coordenar o Núcleo Pedagógico da Associação Ponto de Cultura Quilombo do Sopapo.





§1º O prazo do mandato do Coordenador Pedagógico será coincidente com o prazo de mandato da Coordenação Executiva no qual for designado, podendo ser renovado por decisão da Assembleia Geral.

§2º Só poderão ser designados para a função de Coordenador Pedagógico da Associação Ponto de Cultura Quilombo do Sopapo associados efetivos e em dia com suas obrigações, com reconhecida trajetória de atuação na associação.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Executiva e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, para sanar possíveis dúvidas.

Porto Alegre – RS, 23 de agosto de 2025.

Beatriz Rodrigues da Rosa
Coordenadora Geral

Leandro Alves da Silva
Coordenador Administrativo



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS
Fone/Fax: (51) 3211.3666
Oficial Registrador: Sérgio Merserschmidt



AUTUAÇÃO

Protocolado no Livro A-95, sob o nº 1808933, em 07/10/2025. Averbado no Livro A-Eletrônico, sob o nº Av.7 do registro 102411, em 20/10/2025. O referido é verdade e dou fé.


Bruno de Vasconcelos Correa - Escrevente Autorizado

Total: R\$ 221,33 + R\$ 21,90 = R\$ 243,23
Exame documentos: R\$ 59,30 (0449.04.2400001.17624 = R\$ 5,20)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 88,40 (0449.04.2400001.17625 = R\$ 5,20)
Digitalização: R\$ 41,80 (0449.04.2400001.17626 = R\$ 5,20)
Processamento eletrônico: R\$ 6,90 (0449.01.2400001.47947 = R\$ 2,10)
Conf. Documento Público: R\$ 13,80 (0449.01.2400001.47948 a 47949 = R\$ 4,20)



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS
Fone/Fax: (51) 3211.3666
Oficial Registrador: Sérgio Merserschmidt



CERTIDÃO

Certifico que foi averbada a alteração estatutária da associação denominada "ASSOCIAÇÃO PONTO DE CULTURA QUILOMBO DO SOPAPO", e Protocolado no Livro A-95, sob o nº 1808933 de Protocolo.

Certifico que esta certidão, com 16 folha(s) numeradas, é cópia fiel do documento averbado no Livro A-Eletrônico, sob o nº Av.7 do registro 102411, em 20/10/2025. O referido é verdade e dou fé.


Bruno de Vasconcelos Correa - Escrevente Autorizado

Total: R\$ 235,67 + R\$ 11,50 = R\$ 247,17
Certidão PJ (16 páginas): R\$ 204,30 (0449.04.2400001.17634 = R\$ 5,20)
Busca: R\$ 12,20 (0449.03.1700001.26270 = R\$ 4,20)
Processamento eletrônico: R\$ 6,90 (0449.01.2400001.47970 = R\$ 2,10)